

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À TOMADA DE PREÇOS 02/2008**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e dez minutos, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Curitiba, 835, 7º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Sr. Cleusemar Reni de Oliveira e Srª Maria Regina Corradi Cruz, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo a “Documentação” referente a esta licitação, Tomada de Preços 02/2008, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Caratinga – MG. Aberta a sessão, assinaram o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, as representantes das empresas, Construtora Fredeng Ltda. e construtora Mega Ltda. Passou-se, assim, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. A seguir, a Comissão, procedendo ao exame dos envelopes apresentados, constatou terem sido estes protocolados em tempo hábil, isto é, até o horário estipulado no instrumento convocatório. Iniciou-se, então, consulta ao cadastro das concorrentes para verificação da habilitação parcial de licitantes e emissão das respectivas declarações, constatando-se que a Construtora Mega Ltda. possui habilitação parcial válida no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, e a Construtora Fredeng Ltda. está devidamente cadastrada neste Tribunal, conforme documentos juntados aos autos. Dando continuidade aos trabalhos procedeu-se à abertura dos envelopes de “Documentação” numeração e rubrica de suas folhas pela Comissão e rubrica de suas folhas pelos representantes das empresas. Após análise dos documentos técnicos, pelo Sr. Hudson Luiz Guimarães, diretor da DSE, e dos demais documentos, pela CPL, constatou-se que todas as empresas atenderam às exigências habilitatórias tendo sido, então, declaradas aptas a permanecerem no pleito. Dando continuidade à sessão, as empresas participantes, através de seus representantes, renunciaram ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, sendo que o termo de renúncia encontra-se juntado aos autos. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou aos licitantes, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Na seqüência foram abertos os envelopes contendo a “Proposta Comercial”, numeradas suas folhas pela Comissão e rubricadas pelos presentes. Cumpre observar que nenhuma das empresas concorrentes são beneficiárias da Lei Complementar 123/06. Após análise sucinta das propostas, pelos presentes, a Comissão resolveu encaminhar o presente processo para a Diretoria da Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa das propostas comerciais e emissão de parecer e, nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em exercício.

Cleusemar Reni de Oliveira
Membro

Maria Regina Corradi Cruz
Membro